



Auditoria Interna (AUD)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Gerir Suprimento de Fundos

03/02/2022

Ministério da Economia
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Auditoria Interna (AUD)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Objeto: **Subprocesso “Gerir Suprimento de Fundos”**

Gestor responsável: **Diretoria-Executiva – Marise Maria Ferreira**

Relatório de Avaliação: **01/2022**

Missão

Aumentar e proteger o valor organizacional do IBGE, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, compreende a análise objetiva da evidência, ao confrontar a realidade encontrada com referenciais, critérios e padrões normativos e técnicos, a fim de fornecer, às partes interessadas, opiniões ou conclusões independentes a respeito de um objeto auditado.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUD?

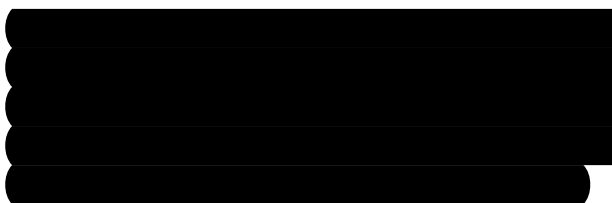
A avaliação foi realizada de forma abrangente, contemplando as 27 Unidades Estaduais e a Sede do IBGE no RJ, no período concessivo de suprimento de fundos de 01/07/2020 a 30/06/2021, tendo como objetivos avaliar a regularidade dos gastos efetuados com uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal – CPGF considerando a eficiência no cumprimento das atividades, os níveis de vulnerabilidade no processo e a conformidade normativa.

POR QUE A AUD REALIZOU ESSE TRABALHO?

O subprocesso “Gerir Suprimento de Fundos” foi selecionado para auditoria com base na avaliação de riscos, em especial, por conta da realização do Censo Demográfico no ano de 2022 – CENSO 2022, objetivando identificar oportunidades de melhoria e apresentar propostas à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos associados à utilização do CPGF.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUD? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Destacamos o contínuo descumprimento normativo do limite de até 30% de gastos por meio do CPGF, expondo o IBGE a eventuais sanções administrativas por Órgão Externos de Controle, além da sua alocação para gastos recorrentes, indicando inconformidade normativa pela habitualidade e não subordinação a processo normal de contratação, além de apresentar potencial ocorrência de fracionamento das despesas.



O trabalho realizado permitiu à AUD perceber oportunidades de melhoria na governança, gerenciamento de riscos e nos controles internos do subprocesso “Gerir Suprimento de Fundos”, cujas sugestões, face aos Achados de Auditoria, estão apresentadas no item “Recomendações”.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUD	Auditoria Interna do IBGE
CGU	Controladoria Geral da União
CPGF	Cartão de Pagamento do Governo Federal
IBGE	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
PAINT	Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna
SA	Solicitação de Auditoria
SDA	Sistemas de Dados Administrativo do IBGE
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	8
1. Recorrente descumprimento normativo do limite de até 30% de gastos por meio do CPGF expõe o IBGE a eventuais sanções administrativas por Órgãos Externos de Controle	8
2. Alocação de suprimento de fundos por meio do CPGF para gastos recorrentes indica inconformidade normativa, pela habitualidade e não subordinação a processo normal de contratação, além de apresentar potencial ocorrência de fracionamento das despesas	13
[REDACTED]	17
4. Procedimentos relativos à avaliação da conformidade da prestação de contas não são uniformes e carecem de definição, monitoramento e controle pela supervisão.	18
5. Prestações de serviços por pessoas jurídicas foram pagas por meio da modalidade saque em naturezas não alcançadas normativamente	19
6. Possibilidade de ocorrência de pagamentos acima do limite máximo permitido normativamente por documento comprobatório do gasto.	21
7. Avaliação em curso dos riscos do subprocesso “Gerir Suprimento de Fundos” não prioriza a resolução das medidas de tratamento de acordo com sua importância e impacto na mitigação dos mesmos	23
RECOMENDAÇÕES	25
CONCLUSÃO	27
EQUIPE DE AUDITORIA	29

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna do ano de 2021 (PAINT 2021), foi realizada a Ação nº 02 - Auditoria em Suprimentos de Fundos, que teve por objeto o subprocesso GERIR SUPRIMENTOS DE FUNDOS, através da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE).

Conforme a Cadeia de Valor do IBGE, o objetivo do subprocesso é o de conceder adiantamento financeiro a servidor, mediante processo específico, para realizar e comprovar despesas em nome da instituição, que por sua excepcionalidade, não possa subordinar-se ao processo normal de execução orçamentária e contratação direta do fornecedor através dos procedimentos licitatórios ou exceções previstas na Lei 8.666/1993 ou Lei 14.133/2021.

De acordo com o Manual de Perguntas e Respostas da Controladoria Geral da União (CGU) que trata de Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento do Governo Federal, o objeto trata-se de adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas do Órgão Público Federal, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos. O Suprimento de Fundos é uma autorização de execução orçamentária e financeira por uma forma diferente da normal, tendo como meio de pagamento o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, com a finalidade de efetuar gastos que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei nº 4.320/64, precedido de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

A escolha do objeto “GERIR SUPRIMENTO DE FUNDOS”, pela Auditoria Interna do IBGE (AUD), teve por base a avaliação de risco dos processos da Cadeia de Valor do IBGE, sendo considerado um tema prioritário, em função da grande diversidade de produtos e serviços adquiridos pelo IBGE por meio do CPGF, pelas peculiaridades das diversas regiões do país e das vulnerabilidades existentes que são inerentes à utilização da modalidade saque, acrescenta-se que o montante utilizado nessa modalidade de despesa em ano de Censo, se torna ainda mais elevado, com consideráveis risco a legalidade e a imagem da Instituição.

Foram mapeados pela Auditoria Interna 13 eventos de riscos conforme apresentados no PAINT 2021, sendo utilizado apenas 4, fundamentais a execução dos trabalhos.

Os 4 (quatro) eventos de riscos envolvidos no trabalho são:

- Ocorrer impropriedades no comprovante de despesa;
- Ocorrer desvio de finalidade/objeto;
- Ocorrer realização de despesas passíveis de licitação; e
- Ocorrer fracionamento da despesa.

O trabalho, em âmbito nacional, contemplou as 27 (vinte e sete) Unidades Estaduais e a Sede no Rio de Janeiro, no período concessivo de suprimento de fundo de 01/07/2020 a 30/06/2021, tendo como objetivos avaliar a regularidade dos gastos efetuados com uso do CPGF considerando a eficiência no cumprimento das atividades, os níveis de vulnerabilidade no processo e a conformidade normativa.

As questões de auditoria determinadas com base no planejamento do trabalho foram:

- Governança e gestão consideraram comunicação periódica, diretrizes para utilização, supervisão e controle para a conformidade normativa?
- Planejamento anual de compras exaure a definição e avaliação de gastos que não devem ser incorridos por meio de suprimento de fundos?
- Procedimentos existem e são efetivos para a verificação da conformidade em relação aos comprovantes dos recursos desembolsados?

As informações foram obtidas por meio de (i) envio de questionários eletrônicos e solicitações de auditoria às unidades auditadas; e (ii) extração de informações do sistema Corporativo “SDA/Suprimento de Fundos”. A análise das informações ocorreu por meio de consolidação de informações em planilhas, inspeção de documentos fiscais, leitura das SA's (Solicitações de Auditoria) e indagação aos responsáveis por cada unidade auditada em reuniões virtuais.

De forma sumária, temos:

- Estudo de leis, normas e regulamentos em relação à Concessão de Suprimento de Fundos – CPGF;
- Envio às Unidades Estaduais de 29 SAs de nºs 2021.002.001 a 2021.002.029;
- Levantamento de 7.576 processos de Concessão de Suprimento de Fundos;
- Levantamento de 14.767 notas fiscais/recibos;
- Total dos recursos concedidos analisados: R\$ 2.369.149,70.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Recorrente descumprimento normativo do limite de até 30% de

Segundo o Artigo 1º da Portaria MP 46/2008, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE fica autorizado a realizar despesas através do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF até o limite de trinta por cento do total da despesa anual da entidade efetuada com suprimento de fundos.

Portanto, em função da diversidade e especificidade apresentadas nas aquisições de produtos e serviços adquiridos pelo IBGE por meio do CPGF, foi efetuado um levantamento, consolidado por Unidade Estadual, a fim avaliar concentração de gastos na utilização do CPGF, verificando o limite de 30% para a modalidade saque em relação ao valor concedido.

A Tabela 1 apresenta os gastos realizados com Suprimentos de Fundos para as 27 UE's, no período de estudo, totalizando R\$ 2.369.149,70, sendo R\$ 572.663,40 na modalidade fatura e R\$ 1.796.486,30 na modalidade saque, o que representa 75,83% de gastos na modalidade saque.

Tabela 1: Suprimento de Fundos (R\$) - julho/2020 a junho/21

UE	Saque	Fatura	Total	%Saque
AC	25.800,00	1.160,00	26.960,00	95,70
AL	32.033,62	4.680,97	36.714,59	87,25
AM	154.798,50	43.772,07	198.570,57	77,96
AP	5.550,00	2.217,50	7.767,50	71,45
BA	114.092,22	11.322,57	125.414,79	90,97
CE	28.100,00	10.453,19	38.553,19	72,89
DF	6.064,24	8.053,58	14.117,82	42,95
ES	136.644,61	7.400,54	144.045,15	94,86
GO	76.663,66	14.395,66	91.059,32	84,19
MA	178.732,00	2.076,70	180.808,70	98,85
MG	130.650,60	157.416,97	288.067,57	45,35
MS	73.907,58	3.871,88	77.779,46	95,02
MT	27.311,40	40.438,22	67.749,62	40,31
PA	243.318,02	20.728,20	264.046,22	92,15
PB	6.500,00	5.661,25	12.161,25	53,45
PE	14.910,00	19.651,72	34.561,72	43,14
PI	53.541,30	4.745,90	58.287,20	91,86
PR	48.273,71	23.923,58	72.197,29	66,86
RJ	2.766,30	4.353,81	7.120,11	38,85
RN	32.957,10	4.429,41	37.386,51	88,15
RO	60.491,00	5.859,13	66.350,13	91,17
RR	12.368,50	0,00	12.368,50	100,00
RS	26.420,65	8.375,74	34.796,39	75,93
SC	71.850,18	4.672,51	76.522,69	93,89

SE	12.042,00	3.349,63	15.391,63	78,24
SP	165.213,90	151.614,51	316.828,41	52,15
TO	55.485,21	8.038,16	63.523,37	87,35
Total Geral	1.796.486,30	572.663,40	2.369.149,70	75,83

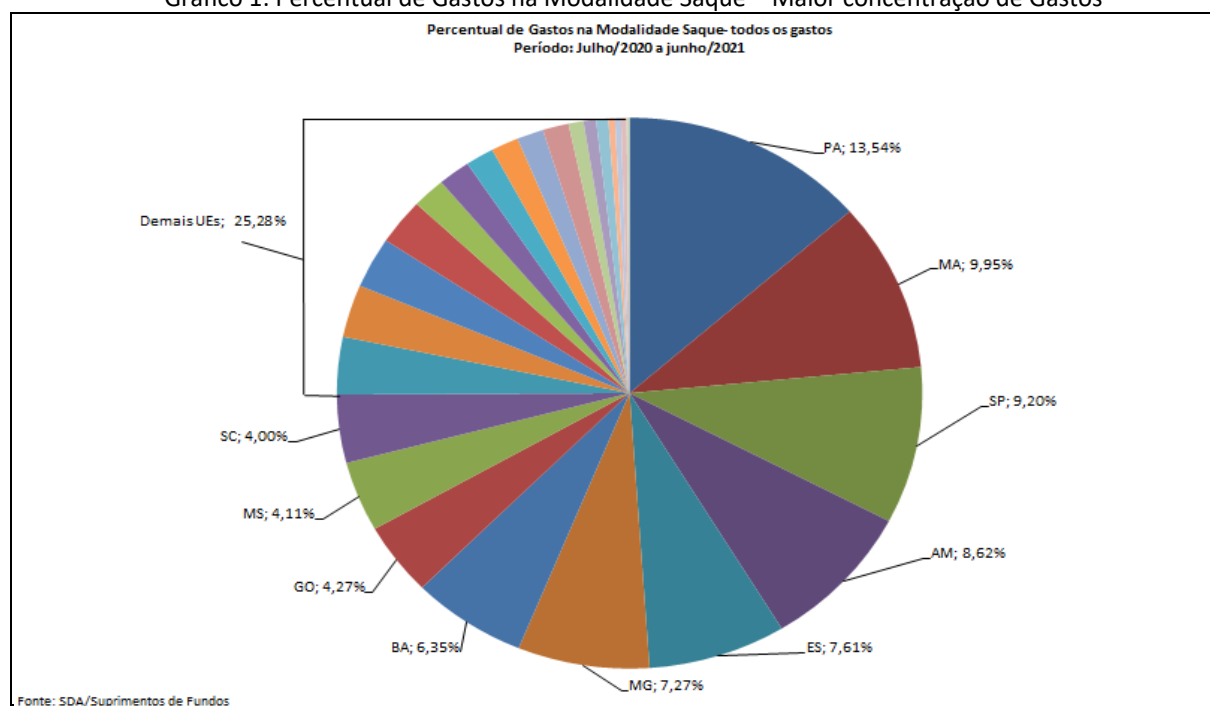
Fonte: SDA/Suprimento de Fundos

Da análise da Tabela 1 acima, observa-se que todas as UE's, bem como o percentual da entidade (75,83%), ultrapassaram o limite de 30% da modalidade saque, em desacordo com o Decreto 6370/2008 e o supracitado Art. 1º da Portaria MP 46/2008 (...).

*“Art. 1º Fica o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE autorizado a realizar despesas com Suprimento de Fundos, através do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF na modalidade de saque de que trata o inciso II, § 6º, do art. 45, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, até o limite de **trinta por cento** do total da despesa anual da **entidade** efetuada com suprimento de fundos.”*

A partir da análise da Tabela 1, observa-se que do total de R\$ 1.796.486,30 gastos via a modalidade de saque, 5 eu's (PA, MA, SP, AM, ES) concentraram 48,91%, totalizando R\$ 878.707,03, e 10 UE's (PA, MA, SP, AM, ES, MG, BA, GO, MS, SC) concentraram 74,92%, totalizando R\$ 1.345.871,27, conforme demonstrado no Gráfico 1 abaixo.

Gráfico 1: Percentual de Gastos na Modalidade Saque – Maior concentração de Gastos



Considerando que na análise das manifestações das SA's e em reuniões virtuais foi ressaltado que a utilização de suprimento de fundos na modalidade saque acima do percentual máximo permitido estaria associado à necessidade do pagamento da prestação de serviço de frete/transporte (motoboy), e que o mesmo será reduzido drasticamente no ano de 2022, em função da flexibilização do retorno ao trabalho presencial dos servidores do IBGE, foi efetuada outra avaliação desconsiderando os gastos com esse tipo de serviço conforme apresentados na Tabela 2 abaixo.

Tabela 2: Despesas com Suprimento de Fundos por UE's - exceto Frete/Transporte

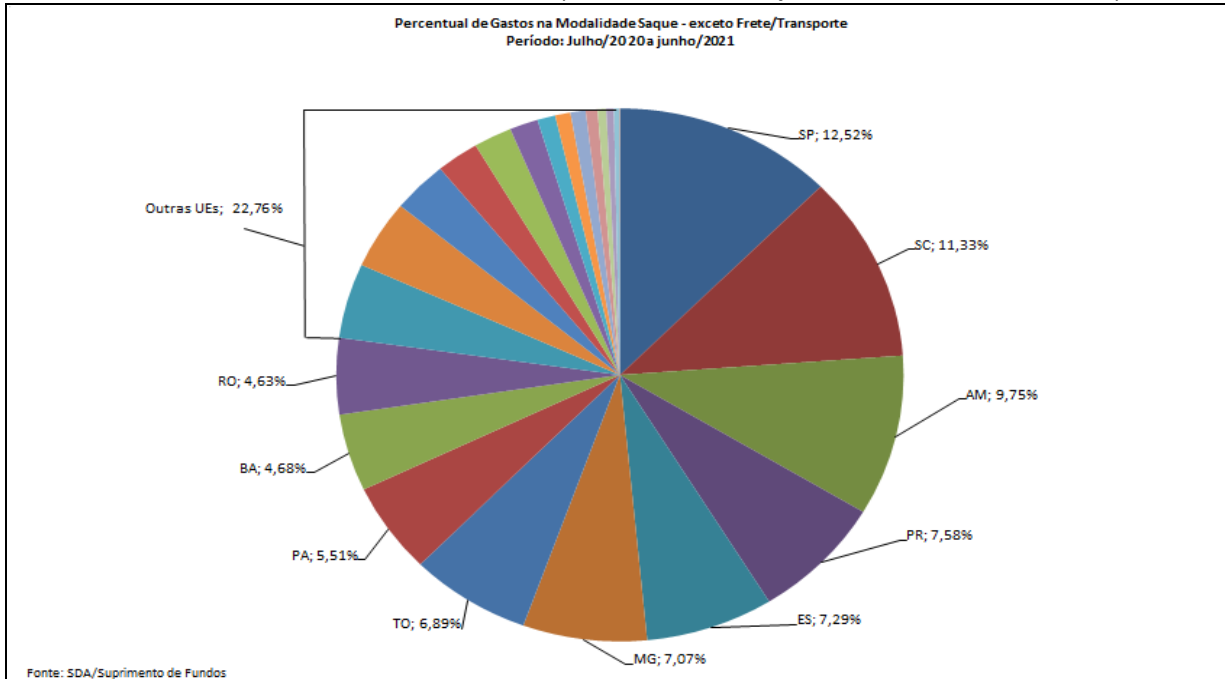
UE	Saque	Fatura	Total	% Saque
AC	150,00	1.160,00	1.310,00	11,45
AL	5.465,00	4.680,97	10.145,97	53,86
AM	61.871,00	43.772,07	105.643,07	58,57
AP	0,00	2.217,50	2.217,50	0,00
BA	29.676,32	11.322,57	40.998,89	72,38
CE	2.750,00	10.453,19	13.203,19	20,83
DF	0,00	8.053,58	8.053,58	0,00
ES	46.219,99	7.400,54	53.620,53	86,20
GO	13.826,30	14.395,66	28.221,96	48,99
MA	10.279,05	2.076,70	12.355,75	83,19
MG	44.856,56	157.416,97	202.273,53	22,18
MS	19.987,00	3.871,88	23.858,88	83,77
MT	15.379,00	40.438,22	55.817,22	27,55
PA	34.952,50	20.728,20	55.680,70	62,77
PB	6.500,00	5.661,25	12.161,25	53,45
PE	5.550,00	19.651,72	25.201,72	22,02
PI	28.730,00	4.745,90	33.475,90	85,82
PR	48.110,35	23.923,58	72.033,93	66,79
RJ (*)	1.899,50	4.353,81	6.253,31	30,38
RN	3.098,10	4.429,41	7.527,51	41,16
RO	29.360,00	5.859,13	35.219,13	83,36
RR (*)	80,00	0,00	80,00	100,00
RS	26.420,65	8.375,74	34.796,39	75,93
SC	71.850,18	4.672,51	76.522,69	93,89
SE	4.281,20	3.349,63	7.630,83	56,10
SP	79.394,29	142.263,51	221.657,80	35,82
TO	43.680,21	8.038,16	51.718,37	84,46
Total Geral	634.367,20	563.312,40	1.197.679,60	52,97%

Fonte: SDA\Suprimento de Fundos

Da análise da Tabela 2 acima, observa-se que 16 (dezesseis) Unidades Estaduais, bem como o percentual da entidade (52,97%), desconsiderando RJ(*) e RR(*) em função da sua materialidade, ainda ultrapassaram o limite de 30% da modalidade saque, em desacordo com o Decreto 6370/2008 e Art. 1º da Portaria MP 46/2008.

Nessa nova análise, verifica-se uma alteração na ordem das UE's que mais utilizam suprimento de fundos, sendo que do total de R\$ 634.367,20 gastos na modalidade saque, 5 UE's (SP, SC, AM, PR, ES) concentram 48,46%, totalizando R\$ 307.445,81 e 10 UE's (SP, SC, AM, PR, ES, MG, TO, PA, BA, RO) concentram 77,24%, totalizando R\$ 489.971,40, conforme demonstrado no Gráfico 2.

Gráfico 2: Percentual de Gastos na Modalidade Saque – Maior concentração de Gastos –exceto Frete/Transporte



Destaca-se que as 10 UE's que concentraram 77,24 % dos gastos de suprimento de fundos na modalidade saque estão distribuídas em 4 regiões do País (Norte, Nordeste, Sul e Sudeste) com peculiaridade e contexto regionais diferentes, o que nos leva a inferir que a região não é, necessariamente, a causa primária da utilização de suprimento de fundos da modalidade saque.

Após avaliação das manifestações das SAs por parte das Unidades Estaduais, observou-se que as justificativas para a extrapolação do limite de 30% foram (i) dificuldades de realizar pesquisa de preços e encontrar licitantes dispostas a aceitar as condições formais de uma licitação; (ii) dificuldade de licitação para atender serviço de limpeza e conservação para as agências localizadas no interior dos Estados; (iii) dificuldade de licitação atendendo os pré-requisitos para atender serviço de frete/transporte (motoboy); (iv) recarga de chips de celulares pré-pagos utilizados para contato com informantes das pesquisas; (v) prestadores de serviços de transporte dos servidores; e (vi) maior facilidade na utilização do pagamento por meio de suprimento de fundos, principalmente na modalidade saque e limite orçamentário para contratação.

Cabe ressaltar que apesar das diversidades, peculiaridades regionais, capilaridade das UE's e agências do IBGE e das justificativas para a extrapolação do limite de 30%, observa-se que tal situação é recorrente ao longo dos anos, expondo os gestores do IBGE a sanções administrativas pelos Órgãos de Supervisão e Controle Externo.

Cabe destacar que a CGU reportou o respectivo Achado de Auditoria em 2014, no Relatório nº: 201413336, e ainda encontra-se pendente de atendimento pelo IBGE a recomendação de esforço "... na viabilização de acordos de cooperação com outros órgãos públicos locais para a realização de aquisições integradas e/ou uso compartilhado de instalações e infraestrutura, com o objetivo último de reduzir os gastos com CPGF às despesas realmente eventuais (ou seja, imprevisíveis) ou àquelas de pequeno vulto não recorrentes."

Assim, registra-se que, considerando que o ano de 2022 será o de realização do Censo Demográfico, onde o IBGE alcança orçamento de recursos públicos em maior conta frente aos gastos necessários para o cumprimento dos objetivos, é de se esperar que as Contas do

respectivo exercício social venham a ser selecionadas pelo Tribunal de Contas da União para fins de Prestação de Contas, e o recorrente descumprimento normativo do limite de até 30% de gastos por meio do CPGF possa vir a ser evidenciado.

2. Alocação de suprimento de fundos por meio do CPGF para gastos recorrentes indica inconformidade normativa, pela habitualidade e não subordinação a processo normal de contratação, além de apresentar potencial ocorrência de fracionamento das despesas

O art. 45 do Decreto nº 93.872/86 dispôs sobre as hipóteses de concessão de suprimento de fundos a servidores que ocorram nas seguintes situações:

- I. para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- II. quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e
- III. para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

Assim, a partir das informações coletadas no sistema SDA/Suprimento de Fundos, consolidadas por tipo de serviço, observou-se a concentração, na modalidade saque, de 16,40% com gastos em prestação de serviço por pessoas físicas com limpeza e conservação (faxina) e 64,69% com frete/transporte (motoboy) do total de saque realizado.

Considerando que, em tese, tais gastos poderiam estar sendo custeados a partir de procedimentos licitatórios, por se tratar de serviços de natureza continuada e que, via de regra, poderiam ter um grau de previsibilidade, portanto não se caracterizando como despesas eventuais, entende-se que os mesmos encontram-se em desacordo com o referido art. 45 do Decreto nº 93.872/86.

A Tabela 3 apresenta os gastos realizados por tipo de serviço, na qual observa-se que os serviços de Limpeza e Conservação e Frete/Transporte, comprometem R\$ 1.456.731,10, representando 81,09% do Total de Saque e 61,49% do Total Concedido dos gastos realizados no período considerado.

Tabela 3: Despesas Consolidadas por Serviço das 27 UE's (R\$) - julho/2020 a junho/21

Serviços	Saque	Fatura	Concedido	% Saque / Concedido	% Saque / Tot Saque	% Saque / Tot Concedido
Comunicação de Dados	25.410,44	19.573,39	44.983,83	56,49	1,41	1,07
Locomoção	13.700,95	0,00	13.700,95	100,00	0,76	0,58
Material de Consumo	9.080,57	313.740,94	322.821,51	2,81	0,51	0,38
Obrigações Tributárias e Contributivas	390,26	0,00	390,26	100,00	0,02	0,02
Restituição	4.910,97	0,00	4.910,97	100,00	0,27	0,21
Serviço PF - Faxineira	294.612,00	0,00	294.612,00	100,00	16,40	12,44
Serviço PF - Fretes e Transporte (Barco/Motoboy)	1.162.119,10	9.351,00	1.171.470,10	99,20	64,69	49,05
Serviço PF - Locação de Vaga de Garagem	32.333,55	11.083,00	43.416,55	74,47	1,80	1,36
Serviço PF - Outros	55.463,30	134,83	55.598,13	99,76	3,09	2,34
Serviço PJ	198.465,16	218.780,24	417.245,40	47,57	11,05	8,38
Total	1.796.486,30	572.663,40	2.369.149,70	75,83	100,00	75,83

Fonte: SDA/Suprimento de Fundos

Tomando como premissa, a informação prestada pelas Unidades Estatuais da previsão de redução drástica da utilização dos serviços de frete/transporte para ano de 2022, em função da flexibilização do retorno ao trabalho presencial, foi efetuada outra avaliação desconsiderando tais gastos, conforme apresentado na Tabela 4 abaixo.

Tabela 4: Despesas Consolidadas por Serviço das 27 UE's (R\$) - julho/2020 a junho/21 - exceto Frete/Transporte

Serviços	Saque	Fatura	Concedido	% Saque / Concedido	% Saque / Tot Saque	% Saque / Tot Concedido
Comunicação de Dados	25.410,44	19.573,39	44.983,83	56,49	4,01	2,12
Locomoção	13.700,95	0,00	13.700,95	100,00	2,16	1,14
Material de Consumo	9.080,57	313.740,94	322.821,51	2,81	1,43	0,76
Obrigações Tributárias e Contributivas	390,26	0,00	390,26	100,00	0,06	0,03
Restituição	4.910,97	0,00	4.910,97	100,00	0,77	0,41
Serviço PF - Faxineira	294.612,00	0,00	294.612,00	100,00	46,44	24,60
Serviço PF - Locação de Vaga de Garagem	32.333,55	11.083,00	43.416,55	74,47	5,10	2,70
Serviço PF - Outros	55.463,30	134,83	55.598,13	99,76	8,74	4,63
Serviço PJ	198.465,16	218.780,24	417.245,40	47,57	31,29	16,57
Total	634.367,20	563.312,40	1.197.679,60	52,97	100,00	52,97

Fonte: SDA/Suprimento de Fundos

Percebe-se que os gastos com prestação de serviço de limpeza e conservação pagos à pessoa física (faxina) são os mais significativos no período analisado, correspondendo a 46,44% do Total Saque e 24,60% do Total Concedido.

Ainda, verifica-se uma concentração com gastos em serviço de locação de vaga de garagem que, via de regra, poderia ter um grau de previsibilidade e que também não são típicas de Suprimento de Fundo por ser natureza continuada.

Analisando mais especificamente os gastos com prestação de serviço de limpeza e conservação por UE, utilizando como critério o total de gastos acima de R\$ 17.600,00, observa-se que 7 (sete) UE's concentram 82,47% (R\$ 242.981,10), do total gastos de R\$ 294.612,00 no período considerado (Tabela 5).

Tabela 5: UE's com Gastos com Limpeza e Conservação acima de R\$ 17.600,00

UE	Saque	Fatura	Total	%Saque	%Saque / Total Saque 27 UE's
SC	67.190,00	0,00	67.190,00	100,00	22,81
PR	40.227,70	0,00	40.227,70	100,00	13,65
SP	34.078,00	0,00	34.078,00	100,00	11,57
PI	27.650,00	0,00	27.650,00	100,00	9,39
TO	27.100,00	0,00	27.100,00	100,00	9,20
PA	24.745,40	0,00	24.745,40	100,00	8,40
BA	21.990,00	0,00	21.990,00	100,00	7,46
Total	242.981,10	0,00	242.981,10	100,00	82,47
Total 27 UE's	294.612,00	0,00	294.612,00	100,00	100,00

Fonte: SDA/Suprimento de Fundos

Analisando as manifestações das SA's por parte das Unidades Estaduais, especificamente em relação à prestação de serviço de limpeza e conservação, observa-se que as justificativas para a utilização de serviço por meio de pessoa física (faxina), destacam-se (i) dificuldades de realizar pesquisa de preços e encontrar licitantes dispostas a aceitar as condições formais de uma licitação; (ii) dificuldade de licitação para atender serviço de faxina para as agências do interior; e (iii) facilidade na utilização do pagamento por meio de suprimento de fundos, principalmente na modalidade saque e limite orçamentário para contratação.

Quanto à locação de vaga de garagem, tem-se como justificava a (i) necessidade da contratação por segurança de espaço físico dentro das proximidades; (ii) realidade local; e (iii) dificuldade de encontrar eventuais pessoas jurídicas prestadoras de serviço que estejam com seus cadastros positivos.

Da mesma forma como relacionado ao limite de 30%, ressalta-se que apesar das diversidades, peculiaridades regionais de cada UE's e agências do IBGE e das justificativas para a contratação de faxina e locação de vaga de garagem, ou seja, não obstante as dificuldades encontradas para contratação, cabe-nos registrar que esses serviços não são excepcionais e eventuais, portanto não são típicos de suprimento de fundos, por serem de natureza continuada, passíveis de licitação em função de ter um grau previsibilidade e, ainda podendo incorrer em fracionamento de despesa, considerando que a soma dos gastos no exercício pode ultrapassar o limite previsto, para a dispensa, conforme enunciado do respectivo Acórdão TCU:

- Acórdão n.º 2504/2017 – 1ª CÂMARA TCU

“Instituem aperfeiçoamentos em seus mecanismos de planejamento de aquisições, de forma a evitar que a soma das despesas ao longo do exercício ultrapasse o limite previsto para dispensa, bem como para evitar a ocorrência de contratações emergenciais em virtude da intempestividade na deflagração e na conclusão dos certames licitatórios.”

Reforçando quando da utilização do CPGF, de acordo com o Relatório de Avaliação ME 2019-CGU:

*“Dado o caráter excepcional, as aquisições e serviços de **pequeno vulto** são passíveis de **execução por meio de suprimento de fundos**, desde que caracterizada a inexistência de cobertura contratual, a eventualidade da contratação (as despesas não podem ser consideradas previsíveis, ou seja, passíveis de planejamento) e a inoocorrência de fracionamento da despesa.”.*

Cabe-nos destacar que para eventual justificativa em utilizar o suprimento de fundos em tais gastos com base no princípio constitucional da economicidade, parece ser necessário subordiná-lo a garantia do cumprimento do princípio constitucional da legalidade, considerando que as situações em que deve ser utilizado suprimento de fundos estão claramente definidas em Decreto e normativos, e, assim, estar definido que certos gastos se vinculam a outros processos licitatórios quando não forem passíveis de utilização de suprimento de fundos.

Para tanto, destacamos o previsto no referido julgamento pelo TCU:

- Acórdão TCU 97/2010 Segunda Câmara (Relação)

*“Efetue o regime de suprimento de fundos **somente para despesa** que, pela sua excepcionalidade, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, sendo ela despesa eventual, em caráter sigiloso, ou de pequeno vulto.”*

3. Institucionalização da emissão de recibos para prestadores de serviços pessoa física e a devida apuração de tributos vinculam o IBGE à documentação dos gastos.

Os gastos efetuados na modalidade saque comprometeram R\$ 1.796.486,30, sendo que 85,98% (R\$ 1.544.527,95) foram pagos a prestadores de serviços pessoas físicas e 14,02% (R\$ 251.958,35) a pessoas jurídicas, conforme Tabela 3 reportada acima, o que representa 75,83% do total da concessão de suprimento de fundos no período analisado.

Acrescenta-se a esta situação que grande parte da comprovação de pagamentos por meio de suprimento de fundos na modalidade saque ocorre por meio de recibos preenchidos de forma manual, em formulário estruturado pelo próprio IBGE, sendo que estes podem vir a ser considerados frágeis e/ou impróprios, assim, potencialmente a sua comprovação contábil/fiscal pode representar descumprimento de requisitos legais.

Das manifestações, reuniões e evidências obtidas pela auditoria, observa-se que há verificação e atestes dos recibos manuais por parte das Unidades Estaduais. Porém, a emissão de recibos manuais gera fragilidade quanto à legitimidade do comprovante de despesa, facilita a omissão de informação ou inserção de elemento inexato, e ainda possibilita falhas no recolhimento dos devidos tributos legais.

Foi observado também que duas Unidades Estaduais, Minas Gerais e Goiás, utilizam sistemas de tecnologia da informação para a emissão de recibos para pagamento a prestadores de serviços pessoa física, sendo exceção a emissão de recibo manual. Em que pese tal situação busque a minimizar os riscos de eventuais impropriedades administrativas e descumprimentos legais,

[REDACTED]

Cabe informar também que a institucionalização desta boa prática parece concorrer por escolhas de prestadores informais a diversos tipos de serviços, já que se entende que os eventuais riscos em relação aos recibos manuais estariam sendo mitigados pela emissão dos mesmos, por meio de sistema de tecnologia da informação, gerando, assim, maior segurança para a contratação.

4. Procedimentos relativos à avaliação da conformidade da prestação de contas não são uniformes e carecem de definição, monitoramento e controle pela supervisão.

Em relação aos procedimentos de avaliação da conformidade na utilização de suprimento de fundos, observa-se que cada UE adota formas de comunicação de exceções (remetente, canal e destinatários) seguindo forma processual de acordo com critérios estabelecidos pela própria UE. Tal situação faz com que eventuais inconformidades identificadas não sejam comunicadas aos supervisores e os participantes dos processos, visando lições aprendidas e a mitigação dos riscos envolvidos, favorecendo o cometimento de sua repetição no futuro.

Os procedimentos de conformidade deveriam considerar orientações, organização, uniformização e formalização das atividades que devem ser adotadas por todos os envolvidos na tarefa de revisão das prestações de contas de suprimento de fundos, e serem comunicadas e gerenciadas pela Unidade supervisora e controladora.

Entende-se que tal ação contribuiria para que todos que atuam no subprocesso “Gerir Suprimento de Fundos” executem as tarefas seguindo uma mesma dinâmica, proporcionando o alcance de resultados esperados, facilitando a revisão e intervenção com o menor custo operacional, além de facilitar o treinamento e, principalmente, a melhoria contínua, uma vez que a prática é uniforme para todos os envolvidos, assegurando o que está sendo executado pela equipe corresponde ao que está formalizado, evitando variações de procedimentos.

Analisando as manifestações às Solicitações de Auditoria, as UE's informaram que o sistema SDA/Suprimento de Fundos emite alertas quando algum pagamento ultrapassa o limite permitido por documento e quando há 3 pagamentos ou mais para um mesmo fornecedor em período de 180 dias, sendo necessário justificar a ocorrência do fato. Esse processo está padronizado pelo sistema, porém, verifica-se que posteriormente ao alerta, a comunicação não é padronizada, uma vez que não está definido em orientação técnica pela Unidade supervisora, de como deve-se proceder. Por exemplo, observou-se que algumas Unidades Estaduais realizam reunião, outras entram em contato diretamente com o responsável pela inconformidade e outras enviam e-mails devido à distância entre partes envolvidas.

A mesma situação - ausência de orientação e padronização - ocorre quando da verificação de documentos comprobatórios em relação aos recibos frágeis emitidos para pagamentos de prestadores de serviços pessoa física na modalidade saque, como os de limpeza e Frete/Transporte. Nas manifestações, foi verificado que algumas Unidades Estaduais solicitam a cópia do documento de identidade, a fim de confrontar a assinatura do prestador de serviço com a da nota fiscal/recibo emitido, e outras não o fazem.

Foi também observado em algumas Unidades Estaduais, que o procedimento de recarga de Chips para os celulares utilizados nas atividades operacionais é efetuado manualmente por servidor e com pagamento por suprimento de fundos e, em determinada UE, há recusa por parte do estabelecimento em receber na modalidade fatura em função da intenção deste em utilizar sua máquina de cartão durante as recargas. Esta situação, não padronizada, foi a responsável por gastos em R\$ 40.764,43, sendo R\$ 23.760,44 na modalidade saque, além de gerar do custo de hora técnica dos servidores.

5. Prestações de serviços por pessoas jurídicas foram pagas por meio da modalidade saque em naturezas não alcançadas normativamente

Os gastos efetuados na modalidade saque com pagamento a serviços prestados por pessoas jurídicas, especificamente, comprometeram R\$ R\$ 198.465,16, representando 47,57% do total da concedido no valor de R\$ 417.245,40 a esta característica e tipo de fornecedor, conforme Tabela 6.

Tabela 6: Despesas com Pessoa Jurídica (R\$) - julho/2020 a junho/21

UE	Saque (R\$)	Fatura (R\$)	Total (R\$)	Saque/Total
AL	2.252,00	291,28	2.543,28	88,55
AM	37.710,00	700,00	38.410,00	98,18
AP	0,00	777,50	777,50	0,00
BA	230,00	4.065,00	4.295,00	5,36
CE	0,00	2.544,00	2.544,00	0,00
DF	0,00	3.666,26	3.666,26	0,00
ES	20.000,00	1.010,00	21.010,00	95,19
GO	2.690,00	7.705,00	10.395,00	25,88
MA	1.100,00	1.700,00	2.800,00	39,29
MG	17.555,99	26.780,99	44.336,98	39,60
MS	4.424,00	1.610,00	6.034,00	73,32
MT	8.296,00	30.766,60	39.062,60	21,24
PA	1.606,10	1.000,50	2.606,60	61,62
PB	550,00	1.660,00	2.210,00	24,89
PE	1.200,00	16.917,38	18.117,38	6,62
PI	270,00	206,00	476,00	56,72
PR	2.381,27	5.399,99	7.781,26	30,60
RJ	1.050,00	0,00	1.050,00	100,00
RN	370,00	500,00	870,00	42,53
RO	27.470,00	5.396,63	32.866,63	83,58
RS	15.642,00	2.910,00	18.552,00	84,31
SC	400,00	1.363,30	1.763,30	22,68
SE	250,00	670,00	920,00	27,17
SP	37.047,59	97.825,39	134.872,98	27,47
TO	15.970,21	3.314,42	19.284,63	82,81
Total Geral	198.465,16	218.780,24	417.245,40	47,57

Fonte: SDA/Suprimento de Fundos

Analisando as manifestações das SA's, observa-se que as justificativas para pagamentos efetuados a prestadores de serviços pessoa jurídica na modalidade saque é o fato de estabelecimentos comerciais, (i) principalmente no interior dos Estados, não possuírem máquinas de cartão de débito; e (ii) que para recarga de crédito em celulares, estacionamentos e a lavagem de veículos, não aceitam pagamento com uso de cartão de débito.

Em que pese normativamente algumas demandas serem aceitas em suprimento de fundos para pagamento em modalidade de saque, especificamente à pessoa jurídica estariam relacionadas a viagens a serviço no interior do país. Assim, a frequência e a natureza observadas nos pagamentos no período em exame, e em valores superiores a R\$ 4.000,00, requerem a reavaliação dos procedimentos atuais.

A ocorrência de pagamentos a pessoas jurídicas na modalidade saque além do sugerido normativamente fragiliza o ambiente de controle e podem favorecer (i) a ocorrência em falhas no recolhimento dos devidos tributos legais; e (ii) desvios de finalidade/objeto dos recursos empregados.

6. Possibilidade de ocorrência de pagamentos acima do limite máximo permitido normativamente por documento comprobatório do gasto.

Analisando as informações coletadas a partir do sistema SDA/Suprimento de Fundos e, por meio da análise documental, foram verificadas notas fiscais/recibos a fim de avaliar a adequação dos gastos por notas aos limites estabelecidos na legislação, onde foram encontradas 55 notas fiscais/recibos acima R\$ 1.760,00 de um total de 14.766, para Compras e Serviços em desacordo com o art. 2º, § 1º, Portaria MF nº 95/2002 e Decreto nº 9.412/2018.

Considerando que o art. 45 do Decreto nº 93.872/86, dispôs sobre as hipóteses de concessão de suprimento de fundos a servidores que ocorram nas seguintes situações:

- I. para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- II. quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento;
- III. para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

Conforme estabelece o referido Decreto, compete ao atual Ministério da Economia o estabelecimento de valores limites para concessão de Suprimento de Fundos, bem como o limite máximo para despesas de pequeno vulto. Atualmente o assunto está disciplinado pela Portaria nº 95/2002, conforme o quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Valores limites para concessão de suprimento de fundos e de despesas de pequeno vulto

Limites de Gastos do CPGF			
Eventos de atualização de Valores	Antes Decreto nº 9.412/2018	Depois Decreto nº 9.412/2018 (atual)	PL 1292/1995
Compras e Serviços			
a) por concessão (art. 1º, § 1º, Portaria MF nº 95/2002)	R\$ 8.000,00	R\$ 17.600,00	R\$ 50.000,00
b) por despesa * (art. 2º, § 1º, Portaria MF nº 95/2002)	R\$ 800,00	R\$ 1.760,00	R\$ 5.000,00
Obras e Serviços de Engenharia			
a) por concessão (art. 1º, § 1º, Portaria MF nº 95/2002)	R\$ 15.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 100.000,00
b) por despesa * (art. 2º, § 1º, Portaria MF nº 95/2002)	R\$ 1.500,00	R\$ 3.300,00	R\$ 10.000,00
* limite máximo para realização da despesa no somatório de NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS, sendo vedado o fracionamento do documento comprobatório para adequação aos valores limites. Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria.			

Fonte: Relatório de Avaliação 2019 – ME -CGU

Analisando as manifestações das SA's por parte das Unidades Estaduais, observa-se que as justificativas que se destacam para notas fiscais/recibos com valores acima do limite são (i) longas distâncias percorridas; (ii) quantidade de setores pesquisados; (iii) os preços do combustível praticados no interior do estado, que, historicamente, são mais elevados, e (iv) a necessidade urgente de se atender demandas da pesquisa no início da pandemia e num momento que não havia finalizado a contratação de empresa para determinado tipo de prestação de serviço e não prejudicar o alcance da finalidade da instituição.

Foram encontradas 55 notas fiscais/recibos com valores individuais entre R\$ 1.770,00 e R\$ 6.000,00, totalizando R\$ 144.669,77, referentes a gastos realizados por 12 Unidades Estaduais. Em termos quantitativos representam apenas 0,37%, das 14.766 notas fiscais/recibos emitidos e em termos monetários representam 6,11% dos R\$ 2.369.149,70 concedidos.

Em que pese as justificativas apresentadas, nota-se que a previsão normativa de limitação de valor por gasto não está preservada por meio de controles preventivos no Sistema de Suprimento de Fundos, de forma a não franquear a sua ocorrência.

7. Avaliação em curso dos riscos do subprocesso “Gerir Suprimento de Fundos” não prioriza a resolução das medidas de tratamento de acordo com sua importância e impacto na mitigação dos mesmos

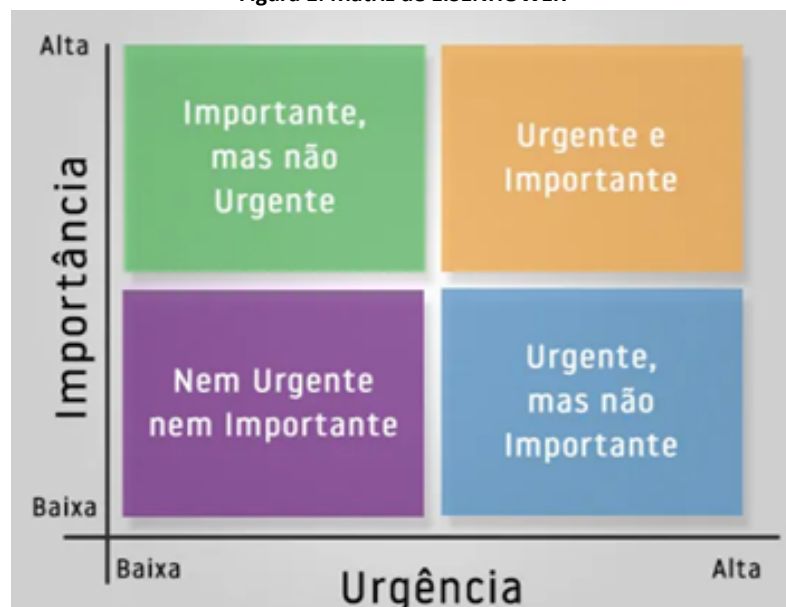
Durante a execução do trabalho, a equipe de Auditoria participou, como convidada, de reunião do Grupo de Risco de Suprimento de Fundos, coordenado pela UE/MG junto a outras Unidades Estaduais, na qual foram apresentados os documentos “Avaliação de Riscos – SUPRIMENTO DE FUNDOS” e “Plano de Tratamento – SUPRIMENTO DE FUNDOS”, que tratam do levantamento sobre os Riscos associados ao processo Gerir Suprimento de Fundos.

Posteriormente, a AUD contribuiu com sugestões aos respectivos documentos, enviando suas observações e considerações aos líderes da iniciativa.

Observamos que os documentos apresentam 2 (dois) Riscos de Integridade e 2 (dois) Riscos Operacionais, suas respectivas causas, controles sobre as causas, consequências, controles sobre as consequências e medidas de tratamento, com detalhamento e desenvolvimento de acordo com a Metodologia de Gestão de Riscos do IBGE.

Com base nessa participação, em que pese a profundidade e conclusões do trabalho, percebe-se que a priorização das ações a serem implantadas como medidas de tratamento aos riscos existentes acima do tolerável, em uma classificação de entregas de curto, médio ou longo prazo, relacionando-as ao que é urgente e importante, conforme Matriz de EISENHOWER, mostrada na figura 1 seguir, não foi adotada.

Figura 1: Matriz de EISENHOWER



Fonte: <https://blog.softensistemas.com.br/matriz-de-eisenhower/> em 15/11/21

Meramente como informativo, sem qualquer aprofundamento ou discussão de análise, temos:

- Urgente e importante: são as tarefas que obrigam atenção imediata dos envolvidos, ou seja, são aquelas que precisam de ação urgente.

- Importante, mas não urgente: aqui têm-se tarefas, cuja resolução pode ser feita em outro momento.
- Urgente, mas não importante: as tarefas aqui podem ser delegadas a outra pessoa, para que as urgentes e importantes possam ser realizadas.
- Nem urgente, nem importante: estas tarefas podem ser descartadas ou adiadas, para serem realizadas a longo prazo.

Parece-nos que a avaliação de riscos do subprocesso “Gerir Suprimento de Fundos” sem a qualificação em termos de priorização das diversas medidas de tratamento sugeridas, antes de seu encaminhamento ao GCOV, poderá dificultar a implantação das ações de forma a buscar celeridade na mitigação dos riscos identificados.

RECOMENDAÇÕES

1. Implementar medidas no sistema informatizado de Suprimento de Fundos no DAS para o reporte imediato aos Gestores da UE e da DE da ocorrência de gastos na modalidade saque do CPGF acima do limite de 30%, documentando a tomada de decisão por sua continuidade ou não considerando as previsões normativas que estabelecem a vedação. (DE e DI)
(Achado nº 1)
2. Constituir ambiente de discussão por meio da criação de grupo de trabalho específico ou de ambiente virtual para repositório e troca de informações no âmbito do subprocesso Gerir Suprimento de Fundos, objetivando o planejamento, a priorização e a disseminação de boas práticas na utilização por parte das Unidades Estaduais, contribuindo para a adimplência das contratações por meio do CPGF, principalmente na modalidade de saque, a avaliação do custo/benefício de medidas de controle e supervisão; e uniformização dos procedimentos de execução, revisão, controle e supervisão. (DE/UE)
(Achado nº 1, 3 e 4)
3. Revisar o planejamento anual das compras de materiais e serviços, a fim de evitar e/ou reduzir a utilização de suprimento de fundos em aquisições e prestações de serviços que não sejam excepcionais e de pequeno vulto e, quando da sua previsibilidade e/ou recorrência, efetuar a licitação adequada, assim contratando o que for passível da execução por meio de suprimento de fundos, reduzindo a possibilidade de fracionamento de despesa. (DE/UE)
(Achado nº 2)
4. Avaliar o potencial de licitações locais ou regionais em relação à prestação de serviço de limpeza e conservação, bem como realizar *benchmarking* com outros órgãos públicos federais a fim de conhecer as soluções alcançadas e as boas práticas para esse tipo de contratação, apesar das peculiaridades de cada órgão. (DE/UE)
(Achado nº 2)
5. Rever o procedimento de alerta no sistema de suprimentos de fundos no SDA quanto à ocorrência de 3 pagamentos ou mais a um mesmo fornecedor em período de 180 dias, uma vez que não foi levado em consideração o total dos gastos, podendo ser irrelevante a materialidade e o custo/benefício da justificativa. (DE)
(Achado nº 4)

6. Verificar a possibilidade de implementação de controles preventivos em relação a previsões normativas nos sistema suprimento de fundos do SDA, visando estabelecer o devido enquadramento dos gastos, como a ocorrência do uso de documentação comprobatória superior aos limites definidos, e reavaliar a efetividade da emissão do “Relatório de Ocorrência” em razão dos impactos na operacionalização pelas UE's. (DE/UE)
(Achado nº 4 e nº 6)

7. Definir mecanismos que busquem a priorização de pagamento na modalidade fatura, em especial a prestador de serviço pessoa jurídica, buscando a redução da movimentação em espécie por parte dos servidores. (DE/UE)
(Achado nº 5)

8. Avaliar a possibilidade de inclusão na análise de riscos empreendida no subprocesso “Gerir Suprimento de Fundos” da qualificação da priorização das diversas medidas de tratamento sugeridas, visando a implementação das ações indicadas como medidas de tratamento de forma a buscar celeridade na mitigação dos riscos identificados. (UE)
(Achado nº 7)

CONCLUSÃO

O trabalho realizado buscou avaliar como o IBGE, frente aos desafios de sua capilaridade em termos de número e da dispersão geográfica de suas Unidades e Agências, bem como das diversidades de acesso aos locais de pesquisa e da dificuldade de encontrar fornecedores de materiais e serviços nas mais diversas localidades do interior do País, atua no processo de suprimento de fundos para a execução de gastos custeados com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF), e responder questões específicas de auditoria relacionadas à comunicação, avaliação dos gastos e efetividade dos procedimentos e controle para o atendimento da conformidade normativa.

Destaca-se o recorrente descumprimento normativo do limite de até 30% de gastos por meio do CPGF de forma generalizada, sem medidas de controle preventivo para fins de reporte imediato aos gestores responsáveis, o que, considerando a realização do Censo Demográfico no ano de 2022, poderá expor o IBGE em riscos de sanções administrativas caso a Fundação nesse exercício social venha a ser selecionada pelo Tribunal de Contas da União para fins de Prestação de Contas.

A descentralização do modelo de comunicação adotado pelas Unidades Estaduais para eventos comuns, sem uma padronização centralizada adequada, faz com que problemas com os mesmos contextos e/ou recorrentes sejam comunicados de formas diferentes (remetente, canal e destinatário) entre as Unidades Estaduais, não possibilitando a melhoria contínua do processo de comunicação executado. Observa-se nesses casos, a não proximidade da Administração Central no alinhamento/padronização do processo de comunicação.

Quanto à avaliação dos gastos, destaca-se que alguns gastos são recorrentes – Frete/Transporte (Motoboy), Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação (Faxina) e Locação de Vaga na Garagem, que comprometem 63,71% (R\$ 1.509.498,65) do total concedido – e não são excepcionais ou eventuais, portanto, não são típicos de suprimento de fundos, por serem de natureza continuada, passíveis de licitação em função do grau de previsibilidade.

Para tais serviços, mesmo perante as dificuldades encontradas, há necessidade de planejamento e realização de licitação, a fim de não estar em desacordo com as legislações pertinentes.

Considerando a informação abaixo extraída do Relatório nº: 201413336 de 2014 da CGU que remete a exposição a riscos legais:

“Para além da possibilidade de perda de eficiência do gasto, decorrente da pulverização das compras e contratações, a manutenção irrefletida da situação apresentada pode expor o Instituto a riscos legais e trabalhistas, fragilizar a gestão logística da Unidade e, não menos importante, representar importante obstáculo à efetividade dos controles administrativos do órgão quanto ao bom uso do meio de pagamento.”

Quanto aos procedimentos de controles, observa-se que, em sua maioria, são detectivos, desta

Assim, aos controles já existentes, reforça-se a necessidade de planejar a contratação, através da licitação, para serviços de natureza continuada e a necessidade de uma comunicação periódica e/ou tempestiva, para atuar no alinhamento de comportamento em relação às normas

de suprimento de fundos, ciente de que planejamento e comunicação podem ser considerados como controles preventivos.

Por fim, reforça a necessidade de atuação da Administração Central, em conjunto com as Unidades Estaduais, na identificação de soluções e disseminação das melhores práticas encontradas, além de buscar discussões com outros órgãos sobre as práticas adotadas. (*benchmarking*).

CARLOS ALBERTO VIANNA COSTA

Auditor-Chefe

Auditoria Interna – AUD

IBGE

EQUIPE DE AUDITORIA

Servidor	Cargo
Edson Chun Ichi Ebara	Assistente Técnico
Adilson da Silva Marques	Analista de Planejamento de Gestão e Infraestrutura
Ennio Amorim Serrano Junior	Analista de Planejamento de Gestão e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO VIANNA COSTA, Auditor-Chefe, em 16 de Fevereiro de 2022, às 15:31:55, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 3434580053793064016 e o código CRC 418760E7.